



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 022/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração proposta à Lei Municipal n.º 085/2005 de 16 de novembro de 2005, Lei Municipal n.º 885/2020 de 19 de agosto de 2020 e Lei 1.024/2022 de 19 de maio de 2022, e dá outras providências

RELATOR: Ver. Ivan Luis da S. Redeloff

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n.º 022/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração proposta à Lei Municipal n.º 085/2005 de 16 de novembro de 2005, Lei Municipal n.º 885/2020 de 19 de agosto de 2020 e Lei 1.024/2022 de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A matéria visa ampliar de 40 para 50 o número de vagas para o cargo de Assistente Administrativo, de 2 para 4 as vagas para o cargo de Engenheiro Civil, e de 17 para 18 o número de vagas para o cargo de Psicólogo, no quadro geral dos Cargos Efetivos do Grupo Ocupacional Geral Permanente do Município de Medianeira. 

O Projeto traz, em apenso, respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro apontando a projeção de Impacto Anual do ano em curso e dos dois exercícios seguintes, comprovando que a despesa de pessoal não ultrapassará seu



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

limite e ainda, apresenta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O acesso às vagas para os cargos efetivos deverá obedecer às regras do Concurso Público e o direito de acessibilidade de qualquer cidadão.

A criação dos CARGOS EFETIVOS está em consonância com o ordenamento jurídico.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 022/2023, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

IVAN LUIS DA SILVA REDELOFF
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 022/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração proposta à Lei Municipal nº 085/2005 de 16 de novembro de 2005, Lei Municipal nº 885/2020 de 19 de agosto de 2020 e Lei 1.024/2022 de 19 de maio de 2022, e dá outras providências

RELATOR: Ver. Ivan Luis da S. Redeloff

PARECER N.º 019/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Fabio de Vargas Padilha: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Marcos Berta: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.


FABIO DE VARGAS PADILHA
Presidente

MARCOS BERTA
Membro